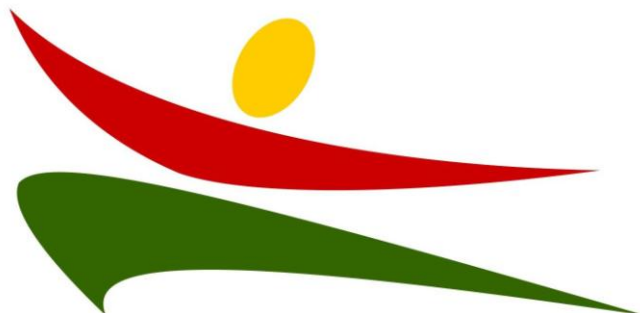




FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS UPD

*Wushu * Kung fu * Taijiquan * Qigong* Sanda*

2014



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
ARTES MARCIAIS CHINESAS**

REGULAMENTO INTERNO 2014

Aprovado 03 Janeiro 2014

Federação de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 14 de Maio de 1992

- 1 – aprovado 3 Janeiro 2014



Plano
Nacional de Ética no
Desporto



rua
antónio
pinto
machado
n.º 60

4100-068 porto
www.fpamc.com

Capitulo I

SEGURO DESPORTIVO

1. O Seguro Desportivo de Grupo, contratado através da Companhia de **Seguros Victoria**, para esta época, abrange toda a prática desportiva das Artes Marciais Chinesas sob a égide da FPAMC a nível Regional, Nacional e Internacional.

Assim, sem prejuízo do **Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro**, adoptam-se para 2014 os seguintes normativos:

- a) A Filiação (inscrição ou revalidação) na FPAMC de todos os praticantes está condicionada à realização do seguro desportivo, exigido na Lei/ **Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro**.
- b) A inscrição no seguro desportivo processa-se através do envio por correio electrónico (e-mail) de ficheiro em formato Excel (**conforme modelo S01**) para seguros.fpamc@gmail.com, ou em papel para a Federação.
- c) O seguro entra em vigor 72 h após recepção nos serviços da Federação.

2. Todos os atletas que tenham optado por um seguro particular devem fazer prova documental e recibo de liquidação do mesmo para a época, passada pela respectiva companhia seguradora, **mencionando expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro**.

3. No caso das respectivas apólices serem emitidas em nome de Instituições (Associações) as declarações passadas pelas respectivas Companhias de Seguros, para além de mencionarem expressamente a sua conformidade com o **Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro**, têm que mencionar também que estão abrangidos **todos os atletas da Instituição ou, em alternativa, indicar o nome dos atletas incluídos na respectiva apólice e recibo de liquidação.**

4. Em qualquer dos casos a declaração da seguradora **tem que mencionar que o seguro cobre todas as Acções Desportivas em que o atleta participe**, independentemente da entidade que represente.

5. Nos casos referidos no ponto anterior é obrigatório que no final da época seja emitida pela Companhia de Seguros uma declaração mencionando o número total de atletas seguros, conforme estipulado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

6. Informações Complementares:

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10 de 12 de Janeiro de 2009. Capítulo IV – Capitais mínimos obrigatórios. Artigo 16.º - coberturas mínimas abrangidas pelo seguro desportivo. O contrato de seguro a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º garante os seguintes montantes mínimos de capital:

APOLICE de seguro com a VICTORIA seguros

Morte	- € 25.000,00
Despesas de Funeral	- € 2.000,00
Invalidez Permanente absoluta	- € 25.000,00
Invalidez parcial	- € 25.000,00
(ponderando pelo grau de incapacidade fixado).	
Despesas de tratamento e repatriamento	- € 4.000,00
<i>Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10 de 12 de Janeiro de 2009</i>	
Extensão das coberturas a torneios e competições oficiais	
Franquia	- € 75,00
Prémio (Janeiro /2014 a 31 Dezembro /2014)	- € 11,00

7. SINISTRO

Participação de Sinistro

A) Impresso

Será enviado um original do Impresso que em caso de acidente deverá ser utilizado para efectuar a respectiva participação do sinistro. [\(Conforme Impresso “Participação Seguradora Victoria”\)](#)

As Associações, sempre que necessitarem de participar um ou mais sinistros poderão tirar fotocópias deste Impresso e utilizá-las como se de originais se tratassem.

O carimbo e a assinatura do responsável da Associação servirão para autenticar o impresso fotocopiado.

b) Em Caso de Acidente como Proceder?

Encaminhar o Atleta para a Instituição Médica mais adequada ao seu estado de saúde, juntamente com uma cópia da respectiva participação de sinistro.

Por vezes e, dada a urgência / gravidade de alguns acidentes, torna-se impossível diligenciar o preenchimento da participação no acto do sinistro.

Nestas circunstâncias, a participação do sinistro poderá ser tratada após concluídos os primeiros socorros ao Atleta.

C) A Associação deverá com a maior brevidade (48 horas) enviar pelo correio para a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, a participação do sinistro.

8. Despesas contra reembolso

As despesas são contra reembolso.

A responsabilidade do pagamento das despesas será dos sinistrados ou associações.

9. Despesas Médicas – Circuitos Obrigatórios

A) Todo e qualquer documento de despesa relacionado com um sinistro já participado serão previamente liquidados pelos respectivos sinistrados ou pelas respectivas Associações e os seus originais enviados à Companhia de Seguros Victoria para posterior reembolso.

B) Identificação Obrigatória para o Envio de Despesas (originais)

- Nome completo do Atleta sinistrado.
- Data do Sinistro.
- Associação a que o Atleta pertence.

C) Os recibos relativos a tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão considerados indemnizáveis quando acompanhados pelo original da respectiva prescrição médica.

D) O reembolso das despesas será sempre efectuado a favor do Sinistrado, salvo indicação expressa em contrário na participação do sinistro.

10. Franquia

A) A franquia será deduzida no valor a ser reembolsado pela Seguradora e permite a qualquer segurado, sem prejuízo do ponto seguinte, ser tratado onde e por quem entender sendo reembolsado pela Seguradora no excedente.

B) A FPAMC não se responsabiliza pelos eventuais sinistros ocorridos com quaisquer atletas, independentemente do seu estatuto e mesmo que convocados pela FPAMC para provas e/ou estágios fora ou dentro do País. Essa responsabilidade terá que ser sempre assacada à respectiva Companhia de Seguros até ao limite da cobertura subscrita. Se o limite for excedido, o único responsável pelo seu pagamento é o próprio sinistrado.

11. Instituições Médicas

Em caso de acidente qualquer Atleta poderá utilizar em regime de livre escolha os prestadores de serviços médicos que pretender, desde que habilitados para o efeito. Estas instituições podem ser utilizadas pelos Atletas sinistrados sempre que o seu estado de saúde não inspire cuidados médicos de carácter urgente; Caso contrário, o Atleta sinistrado deverá ser sempre encaminhado para o serviço de urgência da unidade hospitalar mais próxima ao local do acidente.

12. Recibos de Indemnização – Circuitos Obrigatórios

A) Todos os recibos de indemnização serão emitidos pela Companhia de Seguros Victoria. Os recibos de indemnização serão posteriormente enviados à Entidade que solicitou as respectivas despesas e esta deverá devolvê-lo à Companhia depois de o ter formalizado com a assinatura respectiva.

B) Para liquidação destes recibos é obrigatório:

Que a Entidade que devolve o recibo de indemnização à Companhia informe, obrigatoriamente, a quem deverá ser liquidado o respectivo valor.

13. Em caso de alteração do valor do prémio durante o ano pela Companhia de Seguros o encontro de contas será feito com as associações.

Capítulo II

ASSOCIAÇÕES

1. Podem filiar-se na F.P.A.M.C.

- As Associações de Artes Marciais Chinesas e ou secções de Artes Marciais Chinesas de associações que ensinem, divulguem e promovam o desenvolvimento das modalidades tuteladas pela FPAMC.
- As Associações representantes de classes: Árbitros, Treinadores e Atletas. Estas deverão fazer prova da representação de classe e anexar ao pedido de filiação uma lista nominal dos associados indicando os filiados na FPAMC.
- É ainda aceite a filiação como de Estabelecimentos de Ensino e de organismos legalmente reconhecidos como promotores de actividades desportivas.
- Para cumprimento de qualquer das alíneas anteriores é obrigatório para filiação, ter um treinador reconhecido pela FPAMC para as Artes Marciais Chinesas como Director Técnico com o mínimo de nível II (dois) e ser filiado na FPAMC pela entidade proponente (associação ou outra).
- Em caso de renúncia do Director Técnico (treinador reconhecido pela FPAMC com o mínimo de nível II) associativo antes de finalizar o ano civil de filiação (1 Janeiro a 31 Dezembro), a associação deve de comunicar a FPAMC em 48 horas tendo 15

dias para o substituir. Findo o prazo fica impedida de participar nas actividades federativas e será aberto processo de suspensão de filiação.

- f. Em caso de existir alguma competição no decorrer do prazo de substituição, a associação fica impedida de participar.

2. A prática e ensino das Artes Marciais Chinas.

- Só é reconhecida enquanto tal, se for assegurada e supervisionada por um treinador certificado pela FPAMC ou CTD/IDP para as artes marciais chinas, e nela inscrito para o ano em curso.
- Obrigatório ter um Director Técnico (supervisor) reconhecido como treinador no mínimo com o nível II (dois).
- Em caso de uma associação filiada promover ou ter aulas ministradas por indivíduos não certificados como treinadores de artes marciais chinas, fica imediatamente suspensa de qualquer actividade federativa até à conclusão do processo disciplinar, para além da obrigatória comunicação às autoridades competentes.

3. A filiação da associação na FPAMC é anual .

- A inscrição vai desde 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.
- A filiação é validada por um certificado anual.
- Considera-se Renovação todos os pedidos de associações desportivas filiadas no ano anterior e que o solicitem até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.
- A participação nas competições oficiais federativas implica a inscrição impreterivelmente até 31 Janeiro do ano corrente.
- As associações representantes de classes fazem inscrição anual.

4. Para efeitos de filiação as Associações devem enviar obrigatoriamente :

- Ficha de Inscrição/ renovação (modelo F02)
- Seguro FPAMC - Inscrição (modelo S01)
- A inscrição numa seguradora externa à FPAMC obriga ao envio dos seguintes elementos: declaração onde conste a apólice anual e cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, a listagem de atletas a filiar e o comprovativo de pagamento nesse ano civil (01 de Janeiro a 31 de Dezembro), dessa apólice.
- Ofício de filiação/revalidação (indicar listagem de praticantes a inscrever)
- Inscrição de 15 atletas no mínimo e 1 Director Técnico (treinador com nível II no mínimo)
- Declaração de Director Técnico (treinador de AMC com nível II ou superior) (Modelo DT1).
- Lista actualizada dos Órgãos Sociais com a respectiva acta da tomada de posse.
- Morada da Sede; e endereço de IP.

- I) Fotocópia da Publicação no Diário da República;
- J) Fotocópia dos Estatutos;
- K) Fotocópia do NIF;
- L) **Taxa de Inscrição 140 €** (associações de classes e as associações desportivas que se inscrevam pela 1ª vez ou que não estiveram filiadas no ano anterior),
Taxa de Revalidação 55 € (associações desportivas filiadas no ano anterior que enviem documentação até 31 Janeiro).
- M) Declaração onde conste que a ASSOCIAÇÃO não se encontra filiada, numa Federação congénere da EWUF ou IWUF (Modelo DAF1).

DOCUMENTOS INDIVIDUAIS

- N) Ficha de Inscrição (F01) + Fotocópia do BI/CC + 2 Fotos.
- O) Quota (5€)
- P) Taxa Administrativa (8€)
- Q) Seguro da FPAMC (11€)
- R) Atestado Médico (modelo IPDJ) ou Declaração de Portador (declaração onde a Associação confirme que tem na sua posse os atestados dos praticantes inscritos)
- S) Declaração de autorização do controlo Anti-doping.

5. Filiação de praticantes

1. As Associações Desportivas procedem à inscrição de novos praticantes e revalidam a licença dos praticantes e treinadores de Artes Marciais Chinesas na FPAMC anualmente.
2. As Associações desportivas só podem revalidar a licença federativa dos praticantes e treinadores de Artes Marciais Chinesas na FPAMC que não estejam já a representar outra Associação.

6. Comunicação de inscrições e revalidações.

1. As Associações Desportivas deverão enviar à Federação, as revalidações e inscrições, bem como, as correspondentes taxas, enviando ao mesmo tempo a verba correspondente aos prémios do seguro desportivo no caso das inscrições e/ou revalidações.
2. O prazo limite anual para efectuar inscrições e revalidações de praticantes e treinadores é 15 de Dezembro do ano corrente (data de entrada de documentos na FPAMC).

7. Para efeitos de registo inicial da FPAMC de novos praticantes.

1. Considera-se sempre o dia do mês em que se recebe (data do correio) nos serviços da Federação, a respectiva comunicação das Associações.

8. Inscrição provas.

Podem inscrever-se para as provas desportivas todas as associações desportivas filiadas até 31 Janeiro do ano em curso. Não será permitida a participação em eventos e provas desportivas as associações de classe.

Para a inscrição:

1. Devem proceder ao envio para a FPAMC da relação de atletas a inscrever nos Campeonatos Regionais/Nacionais, através de impresso, em modelo a disponibilizar, bem como a relação dos árbitros participantes, através de impresso próprio da FPAMC.
2. Todos os documentos e impressos têm que dar entrada na FPAMC no prazo máximo de 15 dias em relação à data de realização da prova.
3. As associações de classe não têm intervenção de qualquer natureza nas provas desportivas.

9. Calendário de actividades associativas.

1. O Calendário Associativo deverá reger-se pelo calendário FPAMC.

10. As provas associativas e outras.

1. Para estarem sob a égide da FPAMC deverão ser comunicadas e solicitadas por escrito 30 dias antes da sua realização.
2. Após confirmação por parte da direcção da FPAMC, deverá ser colocado o logótipo da federação em toda a publicidade alusiva ao evento, indicando sob a égide da FPAMC.
3. Todas as provas não comunicadas à federação não estão cobertas pelo seguro desportivo da Fpamc.
4. A participação das associações filiadas em provas de entidades/associações não filiadas, carece de autorização prévia da federação.

Em caso de incumprimento, haverá lugar ao respectivo procedimento disciplinar.

Capítulo III

TREINADORES

1. Treinador de artes marciais chinesas:

A) É treinador de artes marciais chinesas todo o individuo portador de CTD- Cédula treinador de desporto.

B) O treinador de artes marciais chinesas, para exercer a sua actividade em conformidade com a lei e regulamentos federativos, terá que estar inscrito na federação (Ficha modelo F03) por uma associação e liquidar a taxa correspondente, que vai desde 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

2. A taxa anual é liquidada directamente à Federação (enviada pela associação que representa) e só é válida quando o treinador tiver a sua licença federativa regularizada para a mesma época.

Taxas:	Inscrição	Renovações
Nível I	30,00 €+ seguro	30,00 € + seguro
Nível II	30,00 € + seguro	30,00 € + seguro
Nível III	30,00 € + seguro	30,00 € + seguro
Nível IV	30,00 € + seguro	30,00 € + seguro

3. O Treinador não pode estar inscrito na FPAMC por mais do que uma associação.

4. Nas suas atribuições, o treinador tem competência para exercer o estipulado na lei geral e pelo Regulamento da Carreira de Treinador da FPAMC.

5. Somente os treinadores que tenham liquidado a sua taxa para a presente época, poderão ter acesso aos benefícios das acções de formação organizadas pela FPAMC e participar nas provas da modalidade.

6. O treinador só pode ser responsável, ter sob sua direcção e inscrever em competições oficiais da FPAMC uma associação desportiva filiada.

7. Avaliações curriculares por excepção previstas na lei e regulamentos da FPAMC têm uma taxa administrativa de 150€.

A) A mesma terá de ser paga aquando da solicitação, sem direito a reembolso.

Director Técnico

8. O Director Técnico associativo é responsável por todas as acções dos treinadores da associação pela qual está inscrito.

A) É seu dever coordenar, fiscalizar e dirigir os treinadores da sua associação.

- B) Sempre que solicitado pela direcção da federação, este deverá enviar um relatório detalhado do ensino e todas as acções de coordenação e fiscalização dos treinadores sob a sua responsabilidade.
- C) É sua obrigação denunciar à FPAMC qualquer incumprimento da lei e regulamentos federativos para a prática e ensino das artes marciais chinesas.
- D) Deverá comunicar à FPAMC o nome de todos os treinadores pelos quais é responsável bem como dos locais onde ensinam.
- E) O incumprimento de qualquer destas alíneas ou da lei geral dará origem ao respectivo procedimento disciplinar.

Capítulo IV

PRATICANTES

1. Os praticantes filiam-se na Federação.

Por intermédio das Associações, preenchendo a ficha de inscrição ([conforme modelo F01](#)) /revalidação e liquidando à Associação respectiva a quota (**5€**) mais taxa administrativa correspondente (**8€**) acrescida de (**11,00€**) para pagamento do seguro desportivo, **totalizando 24€**. Deverão apresentar no acto, Exame médico emitido pelo Centro de Medicina Desportiva ou Atestado Médico equivalente (**impresso próprio do IPDJ**) e **declaração FPAMC/ADOP**.

2. Os praticantes federados.

Podem revalidar as suas licenças por uma Associação desportiva por época. A Associação remeterá à Federação as taxas devidas.

3. Transferências

Um praticante numa época não poderá representar em competição mais que uma Associação.

Se um praticante revalidou a sua licença federativa por uma Associação mas não a representou em competição, poderá transferir-se para uma outra, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- A) A Associação de origem esteja de acordo.
- B) A Associação respectiva e a Federação sancionem a transferência.

Para o efeito torna-se necessário que a Associação de origem e a Associação de destino, comuniquem por escrito à Federação a sua anuência.

C) Se um praticante representou uma Associação em competição e a mesma encerrou a sua actividade, poderá transferir-se livremente para uma outra, desde que a sua Associação informe por escrito a FPAMC sobre essa situação ou faça prova do seu encerramento.

4. Participação em provas nacionais

- A) Para um praticante/atleta poder participar em provas nacionais, é sempre obrigatório a apresentação do B.I./C.C. e licença federativa, seguro desportivo e do exame médico no mês do seu aniversário. Em relação às Associações que, por escrito e em papel timbrado devidamente assinado pela direcção, tenham os exames médicos à sua guarda / posse e assumido a responsabilidade pela validade dos exames médicos dos seus praticantes, estes poderão ficar dispensados da sua apresentação em provas nacionais.
- B) Em caso de dúvidas e sempre que entender por razões de segurança dos atletas, a Direcção da FPAMC poderá solicitar a apresentação do original dos atestados médicos de um ou mais atletas.
- C) É obrigatório o praticante/atleta cumprir as regras e regulamentos de controlo anti doping em vigor para a época.

5. Participação em provas internacionais

- A) As Associações podem participar livremente em Torneios Internacionais com as seguintes limitações e condicionalismos:
- B) É vedado o acesso a Associações em provas internacionais em cujo regulamento só seja permitida a participação federativa (Seleccção Nacional).
- C) As inscrições feitas directamente pelas Associações em provas internacionais não responsabilizam a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas pela sua participação.

6. Procedimentos para participação a expensas próprias

Delimitação da Actuação da FPAMC

A participação a expensas próprias de praticantes e treinadores em acções fora do país, integrando a selecção nacional, só é considerada quando as entidades organizadoras só aceitem inscrições de praticantes através da Federação. Para todos as outras acções em que tal não se verifique, não haverá intervenção da Federação.

6.1 Critérios de Participação para Praticantes /Treinadores

Uma vez que em relação às entidades organizadoras, a Federação é efectivamente responsável pelos praticantes que inscreve e estes representam o País, por motivos de dignidade e segurança, só serão analisados os pedidos de integração na selecção nacional de:

- A) Praticantes que integram habitualmente as selecções nacionais (convocados para acções nacionais);
- B) Praticantes que tenham participado nos Campeonatos Nacionais do respectivo escalão etário;
- C) Treinadores dos praticantes que integrem a selecção;
- D) Praticantes que não possam vir a prejudicar a prestação dos praticantes convocados pela Federação, nomeadamente em função do número de convocados.

7. Procedimentos Necessários

A FPAMC só considerará os pedidos de participação a expensas próprias que:

- A) Sejam feitos através de formulário a disponibilizar, devida e completamente preenchido.
- B) Sejam enviados, exclusivamente, pelas Associações que, desta forma, se responsabilizam pelo pagamento das respectivas despesas, caso os participantes não o façam. Só serão aceites formulários devidamente assinados e carimbados pelas Associações ou que provenham dos seus endereços electrónicos oficiais;
- C) Respeitem o prazo máximo de 15 dias úteis de antecedência em relação à realização da acção.
- D) Cumpram integralmente com o mesmo plano de viagens e alojamento da selecção nacional;
- E) Aceitem o pagamento antecipado à Federação das despesas necessárias à sua integração;
- F) Integrem um treinador nos casos em que a Federação não tenha convocado praticantes.

8. Preenchimento do Formulário

Deve ser preenchido um formulário por cada participante. Todos os campos são de preenchimento obrigatório para todas as acções. No caso de deslocações a países que exijam apresentação de passaporte ou visa, deverá ser anexada a cópia do respectivo passaporte (duas primeiras páginas).

Pretende-se utilizar o formulário de duas formas:

1. Da Associação para a FPAMC, no sentido de formalizar o pedido de deslocação a expensas próprias;

2. Da FPAMC ao requerente, prestando as informações que porventura desconheça.

3. Assim sendo, após correcto preenchimento do cabeçalho de identificação da acção, existem três áreas distintas com exigências diversas: INSCRIÇÃO, VIAGEM e ALOJAMENTO, bem como um campo relativo aos dados necessários para a facturação da acção.

A) INSCRIÇÃO

Pretende-se aqui toda a identificação do praticante/treinador em causa.

B) VIAGEM

Se a FPAMC não tiver reunido a sua própria selecção, a marcação da viagem será da responsabilidade do participante. Neste caso, o participante deverá assinalar o campo “Já marcada pelo interessado” e informar através da grelha abaixo a FPAMC sobre o seu plano de voo completo, caso seja do seu interesse que a organização local se responsabilize pelo seu transporte durante a acção em causa.

C) Caso a FPAMC participe no evento com a sua própria selecção, o participante a expensas próprias deve assinalar o campo “A marcar pela FPAMC”, indicando na grelha “DADOS PARA FACTURAÇÃO” todos os dados necessários para que a agência de viagens da FPAMC lhe facture directamente o valor da viagem. Note-se que apenas serão facturadas viagens a entidades colectivas. No caso de pedidos de particulares, será emitida uma venda a dinheiro directamente pela Agência, o que obriga ao pagamento prévio. Neste caso, o participante deverá contactar directamente a Agência.

A FPAMC preencherá então os dados relativos à viagem no espaço próprio da grelha do plano de voo, que enviará de volta à Associação e ao contacto indicado nos “DADOS PARA FACTURAÇÃO”.

9. ALOJAMENTO

A) Sempre que a FPAMC convoque uma selecção, o participante a expensas próprias deverá ficar alojado no mesmo local e cumprir os mesmos horários que a equipa convocada. Neste caso, deverá ser assinalado o campo “A marcar pela FPAMC” e indicar claramente na grelha abaixo o tipo de alojamento que pretende. Naturalmente, a FPAMC privilegiará o agrupamento dos participantes a expensas próprias, de forma a reduzir os custos inerentes sempre que o mesmo lhe for solicitado.

B) A FPAMC preencherá então os dados relativos aos custos e, se necessário, nova tipologia de quarto, no espaço próprio da grelha do alojamento, que enviará de volta à Associação e ao contacto indicado nos “DADOS PARA FACTURAÇÃO”.

10. Se a FPAMC não tiver reunido a sua própria selecção, a marcação do alojamento do participante a expensas próprias deverá:

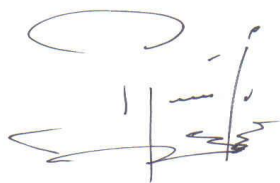
- A) Ser feita pela FPAMC quando a própria estrutura do evento assim o determine;
- B) Ser feita pelo participante quando a estrutura do evento o permita. Neste caso, deve ser assinalado o campo “Já marcado pelo interessado”.

CASOS OMISSOS

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, ou no âmbito dos seus órgãos competentes para o efeito.

Aprovado como regulamento interno em **03 Janeiro de 2014**

O Presidente



Paulo Araújo